

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Ação Social”

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo "Fórum Civil – Ação Social" (adiante, Bolsas de Estudo) para o ano letivo 2026/2027, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre o Fórum Civil – Associação de Estudantes de Engenharia Civil do IST (adiante, Fórum Civil) e o Instituto Superior Técnico (adiante, Técnico).
2. A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é comparticipar a formação de estudantes do Técnico com dificuldades financeiras, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.

Artigo 2º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa comparticipar na formação de um estudante, através de uma Bolsa anual no valor de 1.000,00€ (mil euros).
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico. Em caso de atribuição, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico com os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 3º

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, **matriculados no 2.º e 3.º anos da Licenciatura em Engenharia Civil; a estudantes do Mestrado em Engenharia Civil que se encontrem no 1.º ano e que tenham concluído a Licenciatura em Engenharia Civil no Técnico; bem como a estudantes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior que tenham concluído a Licenciatura em Engenharia Civil e estejam matriculados no 2.º ano do Mestrado em Engenharia Civil do Técnico**, desde que tenham residência em Portugal (temporária ou definitiva) e cumpram as condições abaixo discriminadas:

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Ação Social”

- a) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a **28** vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público, ou seja, no valor igual ou menor a **€ 16.000€ per capita**.
 - b) Terem obtido aprovação a pelo menos 50% das unidades curriculares a que se inscreveram no ano letivo anterior ao do concurso.
 - c) **Estejam inscritos num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que:**
 - i. **Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstarem as normas regulamentares referentes a ser finalista ou com inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso;**
 - i. **Ou que tenham justificação para tal e seja aprovado pelo Mecenaz**
2. Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, **para além da Bolsa de valor mínimo atribuída pela DGES**. Se na data da seriação das candidaturas o candidato tiver outros processos de apoios em análise, e no caso de ser selecionado para ser o beneficiário da bolsa em causa, deverá assinar uma declaração de honra em que se compromete a não aceitar o outro apoio;
3. Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras;
4. Não é permitido acumular bolsas atribuídas no âmbito de programas geridos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA);
5. **Não são elegíveis os alunos que pertençam à Direção atual do Fórum Civil.**

Artigo 4º

Prazos

São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Prazos*
Receção de candidaturas	01 a 27/09/2026
Seriação das candidaturas	Até 18 de outubro 2026
Seleção do candidato (a)	Até 18 de outubro 2026

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Ação Social”

Fase	Prazos*
Comunicação dos resultados	A partir de 31/10/2026
Assinatura de Contrato de Bolsa	Após 10 dias úteis da publicação da ata de atribuição da bolsa aos candidatos

* o cumprimento dos prazos está dependente da resposta do mecenas e da DGES

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico (NDA) e todos os candidatos serão informados dos resultados por email, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri, cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 6º.
5. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
6. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA, e devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - b. Comprovativo da dimensão do agregado familiar descarregado do Portal das Finanças;
 - c. Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção da que se limita a custear o valor anual das propinas, excluindo o complemento de alojamento;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Ação Social”

- d. Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados com o mecenas para seleção e atribuição de bolsa conforme regulamento;
 - e. Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato.
7. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
- a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
 - d. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
 - e. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
 - f. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
 - g. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para o mecenas com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.

Artigo 6º

Júri

1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo tem a seguinte composição:
 - a. Presidência do Fórum Civil – o representante do mecenas, ou quem este designar;
 - b. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e o coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;
2. Compete ao Júri, nomeadamente:

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Ação Social”

- a. Avaliar as candidaturas;
- b. Caso seja necessário entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
- c. Decidir:
 - I. Sobre a ordenação dos candidatos;
 - II. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - III. A atribuição do valor das Bolsas;
 - IV. Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições;

As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

Artigo 7º

Pagamento da Bolsa de Estudo

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado pelo Técnico diretamente ao estudante nos seguintes termos:

- 1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
- 2. A bolsa será transferida para o estudante numa única prestação.
- 3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato de bolsa que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar o comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária.

Artigo 8º

Cessação da bolsa de estudo

- 1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b. A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Ação Social”

- c. O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
 - d. A falta de idoneidade do estudante;
- 2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
 - 3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo no Técnico.

Artigo 9º

Estudantes em mobilidade

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 10º

Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se:

- 1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
- 2. A comunicar ao Técnico, alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
- 3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 11º

Alterações e Omissões

- 1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
- 2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pelo Fórum Civil.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Fórum Civil – Ação Social”

Artigo 12º.

Vigência

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo "Fórum Civil – Ação Social" entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2027.

Lisboa, julho de 2026

 Afonso Guedes (Presidente Da Direção do Fórum Civil)	 Guilherme Reis (Vice-Presidente da Direção do Fórum Civil)
 Margarida Almeida (Tesoureira da Direção do Fórum Civil)	
 Prof. Rogério Colaço (Presidente do IST)	